Câmara Municipal da



Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de Secretário

PROJETO DE <u><e< u=""> Nº <u>179-2023-E</u></e<></u>
DATA DA ENTRADA: 05 DE DESEMBRO DE LOZZ
AUTOR: PORCE CXECUTIO
ASSUNTO: DISPOE SOBRE A ABERTURY DE CRÉDITO ADICIO NAR SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 3.136.000,00 (TRES MILHORS, CENTO E TRINTA E SEIS
mil REAS).
APROVADO EM: 12/12/2023 35= Sunas Entra en orinoria, por unanimidade
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS: Maioria abroluta
Quas discussões e rotação nominal



TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DA

2

MENSAGEM N.º 79/2023 De 05 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais)

A presente propositura em a finalidade de abertura de crédito

ESTÂNCIA

adicional suplementar visando suplementar a dotação para pagamento de Salários aos profissionais do Magistério e servidores administrativos da Educação, com recursos do Tesouro, em decorrência da insuficiência de recursos do Fundeb para suportar tais despesas neste exercício.

Todas as anulações e suplementação será com a fonte de recurso do Tesouro e será necessária para possibilitar o pagamento de salário destes profissionais no mês de dezembro, além de férias e rescisões.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP



ESTÂNCIA PREFEITURA DA TURÍSTICA SÃO ROQUE DE ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 79/2023 De 05 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

R	oque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:	300-5410
Programa do Município, crédito ad	rt. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir licional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 lo orçamento vigente, nas seguintes dotações:	no Orçamento 👸) (Três milhões 🤤
Fonte 01 – Tesouro Elemento: Vencimentos e Vantago	.3.1.90.11.00R\$ ens Fixas – Pessoal Civil efícios com Pessoal do Ensino Fundamental	no Orçamento 0(Três milhões 0 (Três milhões 3.136.000,00 3.136.000,00 • será coberto ° será coberto 0.000,000 R\$ 19.000,000 015-000-000-36JP avaluado por 1 bessoa: Washinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO R\$ 20.000,000 200,000 A\$ 100.000,000 1000,000 Saturas, acesse https://saouodue.jugo.com/priv.euses 100.000,000 Saturas, avalidade das assinaturas, acesse https://saouodue.jugo.com/priv.euses/
TOTAL:	R\$	3.136.000,00 ⁰¹
A com recursos resultantes de:	rt. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1	° será coberto
۱ -	- anulações das seguintes dotações:	cao/AF5
(010) 01.01.01.04.122.0004.2506. Fonte 01 – Tesouro Elemento: Rateio pela Participaçã Consorcio CIOESTE	.3.1.71.70.00F ao em Consórcio Público	CC 00,000.00 \$ ARAUJO 00,000 5 Accountiverilical accountiverilical
(036) 01.01.03.04.122.0031.2231. Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Ter Cesta Básica e Vale Alimentação	io em Consórcio Público a.3.3.90.39.00	R\$ 28.000,000 R\$ 28.000,000 Https://saorodone.1
(103) 01.02.01.04.122.0013.2014. Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Ter Contratação de Estagiários Admir	.3.3.90.36.00F rceiros – Pessoa Física nistrativos	\$\$ 200,000,000 \$ 20s AUGUSTO IS ssinaturas, acesse
(114) 01.02.01.04.122.0013.2223. Fonte 01 – Tesouro Elemento: Aporte para Cobertura Aporte para Cobertura do Déficit A	do Déficit Atuarial	Assinado por 1 pessoa: MAR Assinado por 1 pessoa: MAR Para verificar a validade das a
(115) 01.02.01.04.122.0013.2227. Fonte 01 – Tesouro	.3.3.90.47.00F	d op Assinado Para verific Para verific

		ICADEDESÃO	DA ESTÂN <u>SÃO RO</u> PAULO do e Bonita por Matureza		and a
	Programa de Forma Tributárias e Conti		úblico - PASEP		
Fonte 01 – Elemento: (a Jurídica	R\$	25.000,00
Fonte 01 – Elemento: (Terceiros – Pesso	a Jurídica	R\$	980.000,00
Fonte 01 – Elemento: (Tesouro Obras e Instalações	5	aral e Jardim Conceiçã		
Fonte 01 – Elemento: (5		R\$	210.000,00 ²⁰ ²⁰⁰ 466
Fonte 01 – Elemento: (5		R\$	410 e juloume o co.
Fonte 01 – Elemento: (5		R\$	75.000,000 9-000-0300-2
(494) 01.08 Fonte 01 – Elemento: 0 Cota Parte	8.01.15.451.0030.20 Tesouro Outros Serviços de Royalties	067.3.3.90.39.00 Terceiros – Pesso	a Jurídica	R\$	RAUJO com.br/verificacao/
(522) 01.08 Fonte 01 – Elemento: 0 Ilumina São	8.01.15.452.0070.10 Tesouro Obras e Instalações o Roque	010.4.4.90.51.00 s		R\$	Fenriques De Alexanore de Contraction de Contractio
(608) 01.09 Fonte 01 – Elemento: 0 Cesta Bási	9.10.10.301.0047.22 Tesouro Outros Serviços de ca e Vale Alimentaç	235.3.3.90.39.00 Terceiros – Pesso ção – Servidores P	a Jurídica úblicos - Saúde	R\$	AUGUSTO ISSA I aturas, acesse http
(614) 01.09 Fonte 01 – Elemento: Outsourcing	9.10.10.301.0047.23 Tesouro Outros Serviços de g de Impressão	331.3.3.90.39.00 Terceiros – Pesso	a Jurídica a Jurídica úblicos - Saúde a Jurídica a Jurídica	R\$	1 00,000.030 1 00,000 1 00,000 1 00,000
(739) 01.12 Fonte 01 – Elemento:	2.01.04.122.0008.23 Tesouro Outros Serviços de	331.3.3.90.39.00 Terceiros – Pesso	a Jurídica	R\$	Assinado por 1-1 Para verificar a

	PREFE TURÍST	TURA	DA ES E SÃO	TÂNCIA ROQUE	(U.M.C.)
	ESTADO	DE SÃ São Roque – 7erra d	O PAUL do Vinho e Bonita por Na		and a
Outsourcing	g de Impressão				

(14906) 01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Escola do Futuro - Maylasky	R\$ 720.000,00
(15092) 01.08.01.15.451.0030.1434.4.4.90.51.00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Reforma Cozinha Recanto – Feira Permanente	R\$20.000,00
TOTAL:	R\$ 3.136.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF9E-0700-0300-5410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 05/12/2023 17:55:55 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AF9E-0700-0300-5410

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roquê



PARECER 314/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 79 de 05 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$* 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 79 de 05 de dezembro de 2023, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente propositura tem a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar visando suplementar a dotação para pagamento de Salários aos profissionais do Magistério e servidores administrativos da Educação, com recursos do Tesouro, em decorrência da insuficiência de recursos do Fundeb para suportar tais despesas neste exercício.

Todas as anulações e suplementação será com a fonte de recurso do Tesouro e será necessária para possibilitar o pagamento de salário destes profissionais no mês de dezembro, além de férias e rescisões.

1





Também, o Poder Executivo aduz que pretende a aquisição de concreto betuminoso e a locação de máquinas e equipamentos, que são itens essenciais para a pavimentação e recuperação de estradas e logradouros, bem como, movimentação de terras e entulhos, respectivamente.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).





O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91





Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O.

05/05/1964).

 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações
 orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em
 Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

 IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais** recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: <u>anulações das dotações</u>, <u>conforme discriminado no art. 2º da propositura.</u>

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres





nVereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

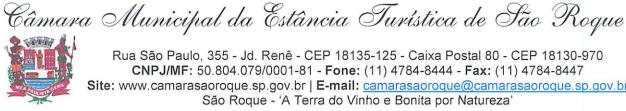
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de <u>"Constituição, Justiça e Redação" e</u> <u>"Orçamento, Finanças e Contabilidade"</u>, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 5 de dezembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 259 - 07/12/2023

Projeto de Lei Nº 79/2023-E, 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justica e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque



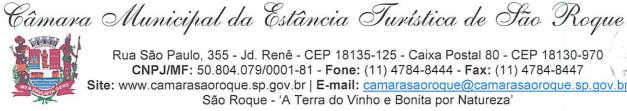
www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 259/2023 ao Projeto de Lei Nº 79/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 79/2023-E - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	07/12/2023 15:36:19
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	07/12/2023 15:36:39
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	07/12/2023 15:36:52



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 95 - 07/12/2023

Projeto de Lei Nº 79/2023-E, 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão

analisar.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orcamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS **VICE-PRESIDENTE CPOFC**



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 95/2023 ao Projeto de Lei Nº 79/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 79/2023-E - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	07/12/2023 15:59:21
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	07/12/2023 15:59:54
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	07/12/2023 16:00:37

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 **CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447 **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** <u>camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</u> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 18H.

EDITAL Nº 86/2023-L

I - Expediente (art. 159 do R.I.):

- 1. Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 05/12/2023;
- Votação da Ata da 34ª Sessão Extraordinária, de 05/12/2023;
- 3. Leitura da matéria do Expediente;
- Moção de Aplauso Nº 427/2023;
- 5. Moções de Congratulações № 410; 411; 425; 428; 429; 430; 431; 432/2023.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador William da Silva Albuquerque;
- 2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
- 3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
- 4. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
- 5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
- 6. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
- 7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
- 8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

III – Ordem do Dia:

- Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 94/2023-L, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação e construção de rampas de acesso a pessoas com deficiência nos estabelecimentos privados no âmbito da Estância Turística de São Roque";
- 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 76/2023-E, de 28/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP";
- Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 43/2023-L, de 04/12/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011";
- 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 37/2023-L, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Alencar Martins Gonçalves' ao Senhor Claudio Roberto Devoglio";
- 5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 78/2023-E, de



05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação";

- 6. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 77/2023-E, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)";
- 7. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar Nº 09/2023-E, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV"; e
- Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 79/2023-E, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais)".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Julio Antonio Mariano;
- 2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 3. Vereador Newton Dias Bastos;
- 4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
- 5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
- 7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 7/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/12/2023 09:11:35

Projeto de Lei Nº 79/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

Sessão: 42ª Sessão	Ordinária de 2023			Data: 12/12/2023
Votação: Nominal	F	ase: 1ª Discussão	Re	sultado: Aprovado
A favor: 14	Contra: 0	Branco: 0	Ausente: 0	Abstenção: 0
Vereador Antonio José Alves Mi Cláudia Rita Duarte Pe Clovis Antonio Ocuma	edroso		Partido PODE PODE PODE	Voto A favor A favor A favor
Diego Gouveia da Cos Guilherme Araujo Nun	es		PSB PL	A favor A favor
Israel Francisco de Oli José Alexandre Pierro Julio Antonio Mariano			PSDB PSDB PSB	A favor A favor A favor
Marcos Roberto Martin Newton Dias Bastos	ns Arruda		PSDB	A favor A favor
Paulo Rogério Nogger Rafael Tanzi de Araújo			REDE PP	Não vota A favor
Rogério Jean da Silva Thiago Vieira Nunes William da Silva Albuq	uerque		PSD PL DEM	A favor A favor A favor



35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDITAL Nº 87/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 35ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 12/12/2023, após o término da 42ª Sessão Ordinária na mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- 1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 26/2023-L, de 31/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Nélio Zaude";
- 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 44/2023-L, de 06/12/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL";
- 3. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 77/2023-E, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)":
- 4. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar Nº 09/2023-E. de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV"; e
- 5. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 79/2023-E, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais)".

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 7/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/12/2023 09:21:44

Projeto de Lei Nº 79/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

Sessão: 35ª Sessão E	xtraordinária de 20	23		Data: 12/12/2023
Votação: Nominal	F	ase: 2ª Discussão	Re	sultado: Aprovado
A favor: 13	Contra: 0	Branco: 0	Ausente: 1	Abstenção: 0
Vereador Antonio José Alves Miran Cláudia Rita Duarte Pedr Clovis Antonio Ocuma Diego Gouveia da Costa Guilherme Araujo Nunes Israel Francisco de Olivei José Alexandre Pierroni I Julio Antonio Mariano Marcos Roberto Martins A Newton Dias Bastos	ida oso ra Dias		Partido PODE PODE PODE PSB PL PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB	Voto A favor A favor
Paulo Rogério Noggerini Rafael Tanzi de Araújo Rogério Jean da Silva Thiago Vieira Nunes William da Silva Albuquer			REDE PP PSD PL DEM	A favor Não vota Ausente A favor A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥



> PROJETO DE LEI Nº 79/2023-E, DE 05/12/2023 AUTÓGRAFO Nº 5.804/2023, DE 13/12/2023 LEI N° (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (Três milhões e cento e trinta e seis mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(163) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$	3.136.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundame	ental

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

 I - anulações das seguintes dotações: 	
(010) 01.01.01.04.122.0004.2506.3.1.71.70.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Rateio pela Participação em Consórcio Público Consorcio CIOESTE	19.000,00
(036) 01.01.03.04.122.0031.2231.3.3.90.39.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos	28.000,00
(103) 01.02.01.04.122.0013.2014.3.3.90.36.00	50.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(114) 01.02.01.04.122.0013.2223.3.3.91.37.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	20.000,00
(115) 01.02.01.04.122.0013.2227.3.3.90.47.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Programa de Formação do Servidor Público - PASEP Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00
(131) 01.02.02.06.181.0014.2016.3.3.90.39.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção do Funbom	25.000,00
(266) 01.04.05.12.306.0019.2307.3.3.90.39.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Terceirização da Merenda Escolar	980.000,00
(365) 01.05.02.27.812.0026.1370.4.4.90.51.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Construção de Area de Esportes e Lazer Vila Amaral e Jardim Conceição	136.000,00
(371) 01.05.02.27.812.0026.1393.4.4.90.51.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Reforma Centro Esportivo Vila Nova	210.000,00
(456) 01.05.02.27.812.0026.1393.4.4.90.51.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Investimentos em Contrapartida de Convênios	230.000,00
(482) 01.08.01.15.451.0030.1389.4.4.90.51.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Revitalização do Calçadão Central	75.000,00
(494) 01.08.01.15.451.0030.2067.3.3.90.39.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cota Parte Royalties	100.000,00
(522) 01.08.01.15.452.0070.1010.4.4.90.51.00R\$ Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Ilumina São Roque	190.000,00
(608) 01.09.10.10.301.0047.2235.3.3.90.39.00R\$ Fonte 01 – Tesouro	48.000,00

2)

RI

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos - Saúde

(614) 01.09.10.10.301.0047.2331.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Outsourcing de Impressão
(739) 01.12.01.04.122.0008.2331.3.3.90.39.00R\$ 85.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Outsourcing de Impressão
(14906) 01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00R\$ 720.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Escola do Futuro - Maylasky

(15092) 01.08.01.15.451.0030.1434.4.4.90.51.00R\$20.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Reforma Cozinha Recanto – Feira Permanente

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária, de 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES 1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário

Protocolo 36.085/2023

Prefeitura de São Roque



1 download

1 download

Situação em 09/01/2024 16:42: Em tramitação interna | Código nº 718.417.024.898.781

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal (via WEB)

Para	_
(DJ - Departamen	t

Em 13/12/2023 às 14:51

Autógrafo

Número: 5804

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

00058042023.doc (269,00 KB)

A revisar

01058042023.pdf (294,46 KB)

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	15/12/2023 às 09:09
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	15/12/2023 às 09:03
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	14/12/2023 às 16:27
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	14/12/2023 às 13:19
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	14/12/2023 às 10:04
Consulta externa por código		14/12/2023 às 08:48
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	13/12/2023 às 15:50
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	13/12/2023 às 15:26
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	13/12/2023 às 14:51

Despacho 1-36.085/2023 14/12/2023 às 10:22 Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Referido projeto foi aprovado sem quaisquer alterações, dessa forma, encaminho a respectiva lei para assinatura do Prefeito

DJ

1	Curtic .	1
	25	1
1	C. R.	1
	1	

Marta Galoni da Este documento foi assinado digitalmente. Silva Mota - Chefe de Divisão GP Lei_5752.pdf (219,20 KB) 1 download A revisar 14/12/2023 às 10:22 DJ · Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 1- 36.085/2023 assinado 14/12/2023 às 16:28 GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001 Verificar Co-assinar Despacho 2-Prezados, 36.085/2023 Comunico a sanção do Projeto de Lei 79/2023 - E, autógrafo 5804. 14/12/2023 às 16:50 Segue lei anexa. Respondido At.te. DJ » DLE Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão Lei_5752.pdf (253,90 KB) 0 downloads A revisar Coordenadoria Legislativa -Câmara Municipal Despacho 3-Ao Gabinete do Prefeito, 36.085/2023 Tendo em vista a sanção da Lei 5752 em 14/12/2023, encaminho o 15/12/2023 às 09:03 respectivo decreto para assinatura do Prefeito. Encaminhado At.te. DJ » DLE Marta Galoni da Este documento foi assinado digitalmente. Silva Mota - Chefe de Divisão GP decreto_10220.pdf (217,40 KB) 0 downloads A revisar DJ » DLE • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO 15/12/2023 às 09:03 ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 3- 36.085/2023 assinado

15/12/2023 às 11:52

Prefeitura de São Roque

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento





E

STA

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DE

LEI 5.752 De 14 de dezembro de 2023

DE

PREFEITURA

RÍSTICA

DO

PROJETO DE LEI Nº 79/2023 - E De 05 de dezembro de 2023 AUTÓGRAFO Nº 5.804 de 13/12/2023 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões e cento e trinta e seis mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(163) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 3.136.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental
TOTAL:
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - anulações das seguintes dotações:
(010) 01.01.01.04.122.0004.2506.3.1.71.70.00R\$ 19.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Rateio pela Participação em Consórcio Público Consorcio CIOESTE
(036) 01.01.03.04.122.0031.2231.3.3.90.39.00R\$ 28.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos





- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.° 5.752/2023

(103) 01.02.01.04.122.0013.2014.3.3.90.36.00R\$ 50.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Contratação de Estagiários Administrativos
(114) 01.02.01.04.122.0013.2223.3.3.91.37.00R\$ 20.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
(115) 01.02.01.04.122.0013.2227.3.3.90.47.00R\$ 100.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Programa de Formação do Servidor Público - PASEP Obrigações Tributárias e Contributivas
(131) 01.02.02.06.181.0014.2016.3.3.90.39.00R\$ 25.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção do Funbom
(266) 01.04.05.12.306.0019.2307.3.3.90.39.00R\$ 980.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Terceirização da Merenda Escolar
(365) 01.05.02.27.812.0026.1370.4.4.90.51.00R\$ 136.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Construção de Area de Esportes e Lazer Vila Amaral e Jardim Conceição
(371) 01.05.02.27.812.0026.1393.4.4.90.51.00R\$ 210.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Reforma Centro Esportivo Vila Nova
(456) 01.05.02.27.812.0026.1393.4.4.90.51.00R\$ 230.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Investimentos em Contrapartida de Convênios
(482) 01.08.01.15.451.0030.1389.4.4.90.51.00R\$ 75.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Revitalização do Calçadão Central
(494) 01.08.01.15.451.0030.2067.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cota Parte Royalties

2



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DA

S Ã 0 P

PREFEITURA

A D 0

CA

> D E

Lei Municipal n.º 5.752/2023

E S Т

(522) 01.08.01.15.452.0070.1010.4.4.90.51.00R\$ 190.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Ilumina São Roque
(608) 01.09.10.10.301.0047.2235.3.3.90.39.00R\$ 48.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos - Saúde
(614) 01.09.10.10.301.0047.2331.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Outsourcing de Impressão
(739) 01.12.01.04.122.0008.2331.3.3.90.39.00R\$ 85.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Outsourcing de Impressão
(14906) 01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00R\$ 720.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Escola do Futuro - Maylasky
(15092) 01.08.01.15.451.0030.1434.4.4.90.51.00R\$ 20.000,00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Reforma Cozinha Recanto – Feira Permanente
TOTAL:R\$ 3.136.000,00
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 14 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 12/12/2023

3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B306-3C6C-5FFC-60E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/12/2023 16:28:18 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B306-3C6C-5FFC-60E7

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - Edição: 384



DECRETOS

DECRETO N.º 10.217

De 08 de dezembro de 2023

Dispõe sobre os Pontos Facultativos no exercício de 2024, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no exercício de 2024, nos seguintes dias:

I - 12 de fevereiro - segunda-feira;

II - 13 de fevereiro - terça-feira;

III - 31 de maio - sexta-feira;

IV - 24 de dezembro - terça-feira;

V - 31 de dezembro - terça-feira;

Art. 2º Os serviços essenciais do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, do Departamento de Saúde, dos Cemitérios, e outros considerados de interesse público, deverão funcionar em regime de plantão, a critério das respectivas diretorias.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

DECRETO N.º 10.218

De 12 de dezembro de 2023

Declara imóveis de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão necessária às obras de implantação de tubulação de captação de águas pluviais na Estrada Pastore, Município e Comarca de São Roque, no trecho que especifica e dá providências correlatas.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de

instituição de servidão administrativa de passagem pelo Município da Estância Turística de São Roque, por via amigável ou judicial, as áreas de terra dos imóveis contíguos à Estrada Pastore, com início na Estrada do Vinho e término na Estrada do Sorocamirim, que conta com 3,7m de largura por 500,00m de extensão, necessárias às obras de implantação de tubulação de captação de águas pluviais.

Art. 2° A presente instituição visa à passagem de rede e/ou tubos superficiais de águas pluviais, razão pela qual, sobre referida área de servidão não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3° A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4° Havendo a necessidade de indenização e acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no <u>Código Civil</u> <u>Brasileiro</u> e não poderão ultrapassar o respectivo laudo de avaliação;

Art. 5° As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

	LEIS	
	LEIS	
LEI 5.752		

LEI 5./52

De 14 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 79/2023 - E

De 05 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.804 de 13/12/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de RS 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais). **DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - Edição: 384



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Obrigações Tributárias e Contributivas no uso de suas atribuições legais, (131) 01.02.02.06.181.0014.2016.3.3.90.39.00 RS 25.000.00 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Fonte 01 - Tesouro Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Orçamento Programa do Município, crédito adicional Manutenção do Funbom suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões e (266) 01.04.05.12.306.0019.2307.3.3.90.39.00 RS cento e trinta e seis mil reais), no orçamento vigente, nas 980.000.00 seguintes dotações: Fonte 01 - Tesouro (163) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00 RS Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.136.000.00 Terceirização da Merenda Escolar (365) 01.05.02.27.812.0026.1370.4.4.90.51.00 RS Fonte 01 - Tesouro Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 136.000.00 Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Fonte 01 - Tesouro Ensino Fundamental Elemento: Obras e Instalações TOTAL: R\$ 3.136.000,00 Construção de Area de Esportes e Lazer Vila Amaral e Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será Jardim Conceição coberto com recursos resultantes de: (371) 01.05.02.27.812.0026.1393.4.4.90.51.00 RS I - anulações das seguintes dotações: 210.000.00 (010) 01.01.01.04.122.0004.2506.3.1.71.70.00 RS Fonte 01 - Tesouro 19.000.00 Elemento: Obras e Instalações Reforma Centro Esportivo Vila Nova Fonte 01 - Tesouro Elemento: Rateio pela Participação em Consórcio Público (456) 01.05.02.27.812.0026.1393.4.4.90.51.00 RS 230.000.00 Consorcio CIOESTE (036) 01.01.03.04.122.0031.2231.3.3.90.39.00 RS Fonte 01 - Tesouro 28.000.00 Elemento: Obras e Instalações Investimentos em Contrapartida de Convênios Fonte 01 - Tesouro (482) 01.08.01.15.451.0030.1389.4.4.90.51.00 RS Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Cesta Básica e Vale Alimentação - Servidores Públicos 75.000.00 Fonte 01 – Tesouro (103) 01.02.01.04.122.0013.2014.3.3.90.36.00 RS 50.000.00 Elemento: Obras e Instalações Fonte 01 - Tesouro Revitalização do Calçadão Central Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (494) 01.08.01.15.451.0030.2067.3.3.90.39.00 RS Contratação de Estagiários Administrativos 100.000.00 (114) 01.02.01.04.122.0013.2223.3.3.91.37.00 RS Fonte 01 - Tesouro 20.000.00 Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01 - Tesouro Cota Parte Royalties Elemento: Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial (522) 01.08.01.15.452.0070.1010.4.4.90.51.00 RS Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS 190.000.00 (115) 01.02.01.04.122.0013.2227.3.3.90.47.00 RS Fonte 01 - Tesouro 100.000.00 Elemento: Obras e Instalações Fonte 01 - Tesouro Ilumina São Roque Elemento: Programa de Formação do Servidor Público -(608) 01.09.10.10.301.0047.2235.3.3.90.39.00 RS PASEP 48.000.00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - Edição: 384

Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Cesta Básica e Vale Alimentação - Servidores Públicos -Saúde (614) 01.09.10.10.301.0047.2331.3.3.90.39.00 RS 100.000.00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outsourcing de Impressão (739) 01.12.01.04.122.0008.2331.3.3.90.39.00 RS 85.000.00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outsourcing de Impressão (14906) 01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 RS 720.000.00 Fonte 01 – Tesouro Elemento: Obras e Instalações Escola do Futuro - Maylasky (15092) 01.08.01.15.451.0030.1434.4.4.90.51.00 RS 20.000.00 Fonte 01 - Tesouro Elemento: Obras e Instalações Reforma Cozinha Recanto – Feira Permanente TOTAL: RS 3.136.000.00 Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROOUE, 14/12/2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO Publicada em 14 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 12/12/2023 LEI 5.753 De 14 de dezembro de 2023 PROJETO DE LEI Nº 77/2023 - E De 05 de dezembro de 2023 AUTÓGRAFO Nº 5.802 de 13/12/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

no valor de RS 1.500.000.00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque. no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de RS 1.500.000.00 (Um milhão e quinhentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(029) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00 RS 500.000.00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Trânsito

(031) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 RS 1.000.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção do Trânsito

TOTAL: RS 1.500.000.00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação com recursos da aplicação da Legislação de Trânsito – Multas.

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021. Lei 5.494 de 29/07/2022. Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. 14/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 14 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 12/12/2023

LEI 5.754 De 14 de dezembro de 2023 PROJETO DE LEI Nº 78 2023 - E De 05 de dezembro de 2023